

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:22h do dia vinte e três de maio de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**JULGAMENTOS****2. Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16**Representante: SDE *ex officio*

Representados: ABB Management Services Ltd, ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Areva T&D S.A., Alstom Grid Energia Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda., Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Erik Mayr, Leonhard Widenhorn, Mats Persson, Michael Velte-Andrée, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller, Bengt Ake Lennart Karlsson

Advogados: Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Fez uso da palavra o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior. Manifestou-se oralmente o advogado Francisco Ribeiro Todorov, pela Mitsubishi Electric Corporation. O advogado Marcelo Procópio Calliari apresentou questão de ordem com solicitação de que informações referentes a processos de acesso restrito não sejam mencionadas na sustentação oral do patrono da Mitsubishi Electric Corporation. O Presidente do Cade devolveu integralmente o tempo de sustentação oral do advogado Francisco Ribeiro Todorov, com orientação de que não sejam divulgadas informações de acesso restrito. Também manifestaram-se oralmente o advogado Ubiratan Mattos, pela Toshiba Corporation e o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima. Ausentou-se o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior. Presente o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes.

**Após o voto da Conselheira Relatora pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº**

**8.137/1990 com relação à ABB Management Services Ltd. (anteriormente denominada ABB Power Technologies Management Ltd.), ABB Switzerland Ltd. e ABB Ltda. e às pessoas naturais Erik Mayr, Leonhard Widenhorn, Mats Persson, Michael Velte-Andrée, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller e Bengt Ake Lennart Karlsson, tendo em vista o cumprimento integral dos termos do Acordo de Leniência e da contribuição às investigações da Superintendência-Geral do Cade, nos termos do artigo 35-B, § 4º, inciso I e artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, bem como dos arts. 86, caput, e 87, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011; pelo arquivamento do processo em relação à Japan AE Power Systems Corporation, Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Areva T&D S.A. (sucetida por Alstom Holdings S.A), Alstom Grid Energia Ltda. (nova denominação de Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda.), Siemens AG, VA Tech T&D GMBH & Co., Siemens do Brasil Ltda. e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; e pela condenação das Representadas Mitsubishi Electric Corporation (Melco) e Toshiba Corporation, pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I, II e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multas nos valores de R\$ 4.667.293,83 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) e R\$ 445.060,39 (quatrocentos e quarenta e cinco mil sessenta reais e trinta e nove centavos), respectivamente, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão e pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (PR/SP) e Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora; o Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto acompanhando a Conselheira Relatora, mas divergindo com relação a dosimetria das multas aplicadas às Representadas Mitsubishi Electric Corporation (Melco) e Toshiba Corporation, pelo que propôs o valor de R\$ 3.179.047,39 (três milhões, cento e setenta e nove mil quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), para cada Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.**

### **3. Processo Administrativo nº 08700.008695/2016-68**

Representante: Cade *ex-officio*

Representados: Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Borges

Advogados: Rossana Ferreira Costa Soares, Ione Maciel Silva, Arthur Villamil Martins, Diogo Pignataro de Oliveira, Sérgio Eduardo da Costa Freire e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, declarou a prescrição da pretensão punitiva da Administração em relação aos Representados e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

Às 12:54 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:30.

### **1. Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38**

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Ciasal – Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual Refinassal – Indústria de Refinação de Sal Ltda.); Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. – ME; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal; Refimosal Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.; Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne); Reprasal – Refinaria Praxedes de Sal (cujo nome empresarial é L. Praxedes Gomes); Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL); Salina Soledade Ltda.;

Salineira São Camilo Ltda.; Salinor – Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal); Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo Socel); Umari Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata); Afrânio Manhães Barreto; Airton Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilo Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfino Menezes dos Santos; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Flávio Carvalho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgílio; Frediano Jales Rosado; Gilberto Alves de Lima; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marco Antônio Soares Alves; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa; Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Ferreira Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva; e William Schwartz

Advogados: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, Ana Mallard Velloso, Ângelo Augusto Costa Delgado, Anne Caroline Gomes de Andrade, Barbara Rosemberg, Marcos Exposto, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Camila Castanho Girardi, Carlos Francisco de Magalhães, Daniel Victor da Silva Ferreira, Danúbia Souto Santos, José William Nepomuceno Fernandes de Almeida, Breno Alexandre Chaves Ferreira, Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Evans Carlos Fernandes de Araújo, Enrico Spini Romanielo, Fábio Nusdeo, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Esequias Pegado Cortez Neto, Francisco Marcos de Araújo, Frederico Hipólito Rocha de Miranda, Gabriel Nogueira Dias, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Cleverson Marinho Teixeira, Cleilton César Fernandes Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Karina Ferreira de Souza, Guilherme Forbes, Guilherme Tepedino Hernandez, Henrique Bonjardim Filizzola, Igor Oliveira Campos, Jefferson Freire de Lima, Jenise Castro de Carvalho, Jonas Modesto da Cruz, José de Oliveira Barreto Júnior, José de Ribamar de Aguiar, José Luiz Carlos de Lima, José Naerton Soares Neri, José Ribamar de Aguiar, José Ricardo Leite de Aguiar, José Tarcísio Jerônimo, Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Marcelo de Souza Teixeira, Marcelo Rocha Cortez, Marcelo Scaff Padilha, Marcos Exposto, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Maria Helena Bezerra Cortez, Patrícia de Andrade Atherino Veiga, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Renato Parreira Stetner, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Roger Alexandre Pereira de Lima, Samya Gabryella Lopes de Araújo, Tayana Santos Jerônimo, Telles Santos Jerônimo, Thomaz de Oliveira Pinheiro, Michell Franklin de Souza Figueredo, Luiz Carlos Batista Filho, Manoel Ivonilton de Paiva, Antonio Frederico Carlos e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Fez uso da palavra o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, ratificando o parecer anteriormente emitido. Foi apregoado o nome do advogado Francisco Marcos de Araújo, para sustentação oral pela Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal). Manifestaram-se oralmente Paulo Leonardo Casagrande, pelo Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte – SIESAL; Caio Mário da Silva Pereira Neto, pela Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio – NORSAL, Marcelo Roberto Giorgi Monteiro, Luiz Guilherme Santiago, William Schwartz e Carlos Frederico Neves; Guilherme Favaro Corvo Ribas, pela Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Patrícia de Andrade Atherino Veiga, pela Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Michell Franklin de Souza Figueredo, pela F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A., Narciso Ferreira Souto Filho e Antônio José da Silva Veras; Marcelo Scaff Padilha e Jesner de Oliveira pela Refinaria Nacional de Sal S.A..

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL) e Flávio Magliari Carvalho tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas em termos de compromisso celebrados com o Cade; pelo arquivamento do processo com relação aos Representados Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual REFINASSAL) e Gilberto Alves de Lima em razão da prescrição da pretensão punitiva; pelo desmembramento do processo em relação ao representado Afrânio Manhães Barreto, nos termos do art. 113, §1º do CPC c/c art. 148, IV do RICade; pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos

dos arts. 20, incisos I, e 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos respectivos valores: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal) – multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal) – multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal) – multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos dos arts. 20, incisos I, II e III, c/c 21, incisos I, III, IX, XX e XXIV da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos respectivos valores: Comércio e Indústria Salineira Ltda. (CIASAL) – multa de R\$ 3.750.956,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais); Comércio e Indústria de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda. (CIMSAL) – multa de R\$ 21.166.784,00 (vinte e um milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais); Francisco Ferreira Souto Filho – multa de R\$ 1.748.603 (um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e três reais); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A. – multa de R\$ 12.151.524,00 (doze milhões e cento e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais); Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A. – multa de R\$ 15.683.089,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e três mil oitenta e nove reais); Indústria Salineira SALMAR Agropecuária Ltda. – ME – multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); Norte Salineira S.A. Ind. e Com. NORSAL – multa de R\$ 42.276.350,00 (quarenta e dois milhões e duzentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais); Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda. (REFIMOSAL) – multa de R\$ 9.601.190,00 (nove milhões e seiscentos e um mil e cento e noventa reais); Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne) – multa de R\$ 49.689.274,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais); REPRASAL – Refinaria Praxedes de Sal – multa de R\$ 4.521.509,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e nove reais); ROMANI S.A. Indústria e Comércio de Sal – multa de R\$ 21.132.721,00 (vinte e um milhões e cento e trinta e dois mil e setecentos e vinte e um reais); Salina Soledade Ltda.– multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); Salineira São Camilo Ltda. – multa de R\$ 3.434.693 (três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais); SALINOR – Salinas do Nordeste S.A. (Grupo SALINOR) – multa de R\$ 58.381.718,00 (cinquenta e oito milhões e trezentos e oitenta e um mil e setecentos e dezoito reais); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo SERV SAL) – multa de R\$ 13.768.642,00 (treze milhões e setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais); Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo SOCEL) – multa de R\$ 9.110.020 (nove milhões e cento e dez mil e vinte reais); UMARI Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.) – multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata) – multa de R\$ 13.159.889 (treze milhões e cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais); Airton Paulo Torres – multa de R\$ 5.020.537,00 (cinco milhões e vinte mil e quinhentos e trinta e sete reais); Alcides Figueiredo Mitidieri – multa de R\$ 5.404.355,00 (cinco milhões e quatrocentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais); Alessandro Zeni dos Santos – multa de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); Ana Cecília Azevedo – multa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); André Diógenes de Carvalho Rosado – multa de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); Antônio José da Silva Veras – multa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Carlos Alberto Alves de Lima – multa de R\$ 1.447.588,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais); Carlos Frederico Neves – multa de R\$ 1.268.290,00 (um milhão e duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa reais); Cristiane Fernandes Vieira de Souza – multa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Duilo Cezar Pessoa de Oliveira – multa de R\$ 940.985,00 (novecentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais); Eduardo Antônio Freitas de Medeiros – multa de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); Edvaldo Fagundes de Albuquerque – multa de R\$ 1.881.971,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e um reais); Elfino Menezes dos Santos – multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Fernando Antonio Burlamaqui Rosado – multa de R\$ 702.306,00 (setecentos e dois mil e trezentos e seis reais); Francisco Ferreira Souto Filho – multa de R\$ 349.720,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais); Francisco Humberto Capparelli Virgilio – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Frediano Jales Rosado – multa de R\$ 1.002.102,00 (um milhão e dois mil e cento e dois reais); Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues – multa de R\$ 766.152,00 (setecentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e dois reais); Gilton Cavalcanti Ribeiro – multa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Gregório Jales Rosado – multa de R\$ 987.701,00 (novecentos e oitenta e sete mil e setecentos e um reais); Guilherme Azevedo Soares Giorgi – multa de R\$ 496.893,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e três reais); Herbert de Souza Vieira – multa de R\$ 2.963.350,00 (dois milhões e novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais); Herbert de

Souza Vieira Júnior – multa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho – multa de R\$ 455.501,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e um reais); José Joaquim dos Santos – multa de R\$ 1.514.551,00 (um milhão e quinhentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e um reais); Luciano Praxedes Fernandes Gomes – multa de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); Lucivan Praxedes Gomes – multa de R\$ 497.366,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e seis reais); Luiz Guilherme Santiago – multa de R\$ 4.650.398,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e oito reais); Marcelo Roberto Giorgi Monteiro – multa de R\$ 8.455.270,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta reais); Marco Antônio Soares Alves – multa de R\$ 463.662,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais); Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa – multa de R\$ 829.998,00 (oitocentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais); Marcos Roberto Alves – multa de R\$ 187.548,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais); Mauro de Carvalho Calistrato – multa de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); Narciso Francisco Ferreira Souto Filho – multa de R\$ 1.336.668,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais); Pedro William Nepomuceno – multa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos e mil reais); Renato Fernandes da Silva – multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Rodrigo Fernandes Freire Mariz – multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Ronaldo dos Santos Silva – multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); William Schwartz – multa de R\$ 4.227.635,00 (quatro milhões e duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais); pela condenação dos Representados SERV SAL do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo SERV SAL) e José Joaquim dos Santos por infração à ordem econômica, nos termos dos arts. arts. 20, incisos I, II e III, c/c 21, incisos I, III, VIII, IX, XX e XXIV da Lei nº 8.884/94, com imposição à primeira, além da multa, de penalidade de proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos, nos termos do art. 38, inciso II da Lei nº 12.529/2011; manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e divergindo com relação a dosimetria das multas aplicadas aos Representados com determinação de condenação, pelo que propôs a aplicação dos seguintes valores: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal) – multa de 5.000.000,00 UFIR (cinco milhões de UFIR); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal) – multa de 5.000.000,00 UFIR (cinco milhões de UFIR); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal) – multa de 5.000.000,00 UFIR (cinco milhões de UFIR); Comércio e Indústria Salineira Ltda. (CIASAL) – multa de R\$ 3.000.764,78 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos); Comércio e Indústria de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda. (CIMSAL) – multa de R\$ 20.108.444,92 (vinte milhões, cento e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos); Francisco Ferreira Souto Filho (pessoa física) e Francisco Ferreira Souto Filho (pessoa jurídica) – multa de R\$ 1.398.882,54 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A. – multa de R\$ 11.543.947,62 (onze milhões, quinhentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos); Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A. – multa de R\$ 14.898.934,59 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); Indústria Salineira SALMAR Agropecuária Ltda. – ME – multa de 1.500.000,00 UFIR (um milhão quinhentos mil UFIR); Norte Salineira S.A. Ind. e Com. NORSAL – multa de R\$ 40.162.532,12 (quarenta milhões, cento e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos); Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda. (REFIMOSAL) – multa de R\$ 7.680.952,36 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne) – multa de R\$ 32.298.027,81 (trinta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e oitenta e um centavos); REPRASAL – Refinaria Praxedes de Sal – multa de R\$ 3.617.206,93 (três milhões, seiscentos e dezessete mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos); ROMANI S.A. Indústria e Comércio de Sal – multa de R\$ 20.236.268,63 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); Salina Soledade Ltda.– multa de 3.000.000,00 UFIR (três milhões de UFIR); Salineira São Camilo Ltda. – multa de R\$ 2.747.754,53 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); SALINOR – Salinas do Nordeste S.A. (Grupo SALINOR) – multa de R\$ 55.462.632,42 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo SERV SAL) – multa de R\$ 11.014.913,49 (onze milhões, quatorze mil novecentos e treze reais e quarenta e nove centavos); Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo SOCEL) – multa de R\$ 5.921.512,71 (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil quinhentos e doze reais

e setenta e um centavos); UMARI Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.) – multa de 6.000.000,00 UFIR (seis milhões de UFIR); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata) – multa de R\$ 10.527.911,34 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos); Airton Paulo Torres – multa de R\$ 1.663.878,97 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos); Alcides Figueiredo Mitidieri – multa de R\$ 1.663.878,97 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos); Alessandro Zeni dos Santos – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Ana Cecília Azevedo – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); André Diógenes de Carvalho Rosado – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Antônio José da Silva Veras – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Carlos Alberto Alves de Lima – multa de R\$ 210.558,23 (duzentos e dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos); Carlos Frederico Neves – multa de R\$ 803.250,64 (oitocentos e três mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos); Carlos Fernandes Vieira de Souza - multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Cristiane Fernandes Vieira de Souza – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Duilo Cezar Pessoa de Oliveira – multa de R\$ 297.978,69 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); Eduardo Antônio Freitas de Medeiros – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Edvaldo Fagundes de Albuquerque – multa de R\$ 297.978,69 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); Elfino Menezes dos Santos – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Fernando Antonio Burlamaqui Rosado – multa de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e noventa e dois reais); Francisco Humberto Capparelli Virgilio – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Frediano Jales Rosado – multa de R\$ 118.430,25 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos); Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues – multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Gilton Cavalcanti Ribeiro – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Gregório Jales Rosado – multa de R\$ 118.430,25 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos); Guilherme Azevedo Soares Giorgi – multa de R\$ 645.960,56 (seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos); Herbert de Souza Vieira – multa de R\$ 603.253,35 (seiscentos e três mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos); Herbert de Souza Vieira Júnior – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho – multa de R\$ 118.430,25 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos); José Joaquim dos Santos – multa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); Luciano Praxedes Fernandes Gomes – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Lucivan Praxedes Gomes – multa de R\$ 108.516,21 (cento e oito mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e um centavos); Luiz Guilherme Santiago – multa de R\$ 803.250,64 (oitocentos e três mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos); Marcelo Roberto Giorgi Monteiro – multa de R\$ 1.204.875,96 (um milhão, duzentos e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos); Marco Antônio Soares Alves – multa de R\$ 297.978,69 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa – multa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); Marcos Roberto Alves – multa de R\$ 60.015,30 (sessenta mil quinze reais e trinta centavos); Mauro de Carvalho Calistrato – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Narciso Francisco Ferreira Souto Filho – multa de R\$ 230.878,95 (duzentos e trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos); Pedro William Nepomuceno – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Renato Fernandes da Silva – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Rodrigo Fernandes Freire Mariz – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); Ronaldo dos Santos Silva – multa de 50.000 UFIR (cinquenta mil UFIR); William Schwartz – multa de R\$ 803.250,64 (oitocentos e três mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos); a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vogal aderindo às conclusões do Relator mas acompanhando a dosimetria proposta pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira; a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanhou integralmente o voto do Relator; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanharam o voto do Relator mas divergiram da dosimetria das multas aplicadas, tendo acompanhado, neste ponto, o voto vogal do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. O Presidente acompanhou o voto do Conselheiro João Paulo de Resende e com relação à dosimetria das multas, aderiu ao voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL) e Flávio Magliari Carvalho, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas em termos de compromisso celebrados com o Cade; o arquivamento do processo em relação aos Representados Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual REFINASSAL) e Gilberto Alves de Lima, em razão da prescrição da pretensão**

punitiva; o desmembramento do processo em relação ao representado Afrânio Manhães Barreto, nos termos do art. 113, §1º do CPC c/c art. 148, IV do RICade; a condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos dos arts. 20, incisos I, e 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); a condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos dos arts. 20, incisos I, II e III, c/c 21, incisos I, III, IX, XX e XXIV da Lei nº 8.884/1994: Comércio e Indústria Salineira Ltda. (CIASAL); Comércio e Indústria de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda. (CIMSAL); Francisco Ferreira Souto Filho; F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria Salineira SALMAR Agropecuária Ltda. – ME; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. NORSAL; Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda. (REFIMOSAL); Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne); REPRASAL – Refinaria Praxedes de Sal; ROMANI S.A. Indústria e Comércio de Sal; Salina Soledade Ltda.; Salineira São Camilo Ltda.; SALINOR – Salinas do Nordeste S.A. (Grupo SALINOR); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo SERV SAL); Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo SOCEL); UMARI Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata); Airton Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilo Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfino Menezes dos Santos; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgilio; Frediano Jales Rosado; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marco Antônio Soares Alves; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa; Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Ferreira Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva; William Schwartz; a condenação dos Representados SERV SAL do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo SERV SAL) e José Joaquim dos Santos por infração à ordem econômica, nos termos dos arts. arts. 20, incisos I, II e III, c/c 21, incisos I, III, VIII, IX, XX e XXIV da Lei nº 8.884/94, com imposição à primeira, de penalidade de proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos, nos termos do art. 38, inciso II da Lei nº 12.529/2011, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, com relação a dosimetria das multas aplicadas.

## REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 85/2018 (Processo nº 08700.005795/2015-51), 120/2018, 122/2018 (Processo nº 08700.003335/2018-31), 130/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21), 132/2018 (Req. nº 08700.004016/2016-81) e 133/2018 (Processo nº 08700.003312/2018-27) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Declaração de suspeição da Conselheira Paula Azevedo no processo nº 08700.003335/2018-31.

Despachos JPR nºs 8/2018 (PA nº 08700.010769/2014-64), 9/2018 (acesso restrito) (Req. nº 08700.002526/2018-86) e 11/2018 (PA nº 08012.001377/2006-52) apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos 08700.010769/2014-64, 08700.002526/2018-86 e 08012.001377/2006-52.

Despacho MOBM nº 7/2018 (AC nº 08700.007777/2017-76) apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Ofícios PA nº 2077/2018, 2059/2018 (**acesso restrito**), 2061/2018 (**acesso restrito**), 2066/2018 (**acesso restrito**), 2067/2018 (**acesso restrito**) e 2105/2018 (**acesso restrito**) (AC nº 08700.005137/2017-21), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:15h do dia vinte e três de maio de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual:1,3.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

**Presidente**

**[assinado eletronicamente]**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 29/05/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 29/05/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0478971** e o código CRC **698685A2**.